



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DE CHAMAMENTO 04/2018 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PERMISSIONAMENTO ONEROSO DO ESPAÇO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE CANTINA NO ESTÁDIO MUNICIPAL VICENTE MARINO, LOCALIZADO A RUA FERMIANO RODRIGUES DA SILVA, S/N, CENTRO, SALTINHO/SP

1. O objetivo desse processo de permissionamento oneroso é garantir o conforto dos usuários do espaço público denominado Estádio Municipal Vicente Marino, localizado a Rua Fermiano Rodrigues da Silva, s/n, Centro, Saltinho/SP, possibilitando a instalação e exploração de uma cantina que poderá servir bebidas, lanches, salgados, doces e outros tipos de alimentos, principalmente durante a realização de eventos esportivos, culturais e de lazer.

1.1. O permissionário poderá manter a cantina funcionando mesmo nos dias em que não houver eventos, respeitando os horários em que o local estiver aberto ao público.

1.2. O permissionário poderá promover eventos como forma de garantir o funcionamento da cantina, devendo agendar com antecedência junto a Prefeitura.

1.3. O permissionário será responsável por toda a infraestrutura dos eventos que venha a promover, inclusive no que diz respeito a segurança e eventual necessidade de autorização/licença do Corpo de Bombeiros.

1.4. A Prefeitura tem preferência no controle e definição da agenda de eventos, ou seja, o permissionário poderá promover eventos, desde que, a data escolhida esteja livre de outros eventos públicos.

2. O processo de permissionamento oneroso está autorizado pela Lei Orgânica do Município de Saltinho, promulgada em 02/09/2015, nos termos do § 4º, do artigo 41 da aludida legislação.

3. O permissionamento oneroso será outorgado a título precário, por Decreto do Executivo, para o interessado que apresentar a maior oferta da taxa mensal neste processo de seleção.

4. Caso o permissionamento oneroso seja outorgado a uma pessoa física, o permissionário terá 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados da data da publicação do Decreto, para regularizar a sua situação e transformar-se numa pessoa jurídica, podendo utilizar-se da figura jurídica de MEI – Microempreendedor Individual.

5. O prazo de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos para a regularização da situação do permissionário poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja motivo escrito justificado aceito pela administração pública.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6. Após a regularização da situação do permissionário, será celebrado um contrato de permissionamento oneroso com prazo de validade até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, se for de interesse das partes, mediante provocação escrita e justificada, desde que seja respeitado o interesse público devidamente fundamentado.

7. A permissionária deverá providenciar a instalação de todos os equipamentos necessários para a exploração da atividade de cantina, por sua exclusiva conta e risco, a saber: geladeira, freezer, bebedouro, fogão, forno, micro-ondas, expositor fechado de salgados fritos e assados, prateleira, armário, talher, copo, prato, papeleiro, lixeira, mesa, cadeira, vasilhames de bebidas, utensílios de cozinhas e demais itens necessários ao bom e regular funcionamento, inclusive a mão de obra necessária para manter a limpeza e higiene do local.

8. A Prefeitura disponibilizará as instalações físicas do espaço público, no estado em que se encontram, podendo os interessados realizar uma visita técnica para avaliar as condições da empreitada, bastando agendar pelo telefone (19) 3439-7800, junto ao Departamento Administrativo.

9. Os interessados em participar deste processo de permissionamento oneroso deverão elaborar suas propostas financeiras com valor mensal de **no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

10. As propostas que apresentarem preços menores do que o mínimo estipulado pela Prefeitura serão automaticamente desclassificadas.

11. O valor da taxa de permissionamento oneroso mensal é simbólica, uma vez que o grande objetivo é garantir o pleno funcionamento da uma infraestrutura mínima de cantina para garantir o conforto dos usuários do espaço público.

12. As despesas com o consumo de energia elétrica e água potável, bem como o afastamento de esgoto das dependências comuns, tais como sanitários públicos, serão suportadas pela Prefeitura.

13. A permissionária deverá providenciar a instalação de medidores de consumo de energia elétrica e de água e esgoto, de forma individual, nas áreas de sua responsabilidade e exploração, para que cada parte possa pagar as suas despesas.

13.1. Caso não seja possível instalar medidores individuais, as contas de energia elétrica e de água e esgoto serão pagas proporcionalmente, utilizando-se como base de cálculo os dias em que a cantina efetivamente funcionar.

14. Fica vedado o ingresso de vendedores ambulantes e outros tipos de comércio de mercadorias, alimentos e bebidas nas dependências do espaço público permissionado, que possam conflitar com o objeto deste permissionamento.



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15. O local objeto do permissionamento foi recentemente revitalizado, conforme fotos ilustrativas:



Saltinho/SP, 22 de novembro de 2018.

Dr. João Marcelo de Paiva Agostini
Diretor Administrativo



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DE CHAMAMENTO 04/2018

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E xxxxxx PARA PERMISSIONAMENTO ONEROSO DO ESPAÇO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE CANTINA NO ESTÁDIO MUNICIPAL VICENTE MARINO, LOCALIZADO A RUA FERMIANO RODRIGUES DA SILVA, S/N, CENTRO, SALTINHO/SP

DATA: ____ de _____ de 2018.

PRAZO: até 31/12/2020, com possibilidade de prorrogação.

PROCEDIMENTO: Chamamento 04/2018.

CONTRATO: ____/2018.

PROCESSO: ____/2018.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. _____, inscrita com CNPJ _____, com sede na Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, Telefone: (____) _____, adiante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF ____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o **permissionamento oneroso do espaço público denominado Estádio Municipal Vicente Marino, localizado a Rua Fermiano Rodrigues da Silva, s/n, Centro, Saltinho/SP, possibilitando a instalação e exploração de uma cantina que poderá servir bebidas, lanches, salgados, doces e outros tipos de alimentos, principalmente durante a realização de eventos esportivos, culturais e de lazer**, nos termos do edital de Chamamento 04/2018 e seus respectivos anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

Cláusula 3ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo de Chamamento 04/2018 e seus respectivos anexos, fundamentado nos termos da Lei Federal 8666/93 e respectivas alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. Constitui obrigação da PERMISSIONÁRIA prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários, devendo:

4.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO;

4.1.2. Cumprir as normas relativas a limpeza e higiene, conforme orientação da vigilância sanitária, utilizando aventais, máscaras, toucas e luvas na preparação e manipulação de gêneros alimentícios;

4.1.3. Utilizar somente mão de obra capacitada, habilitada, uniformizada e dotada de equipamentos de proteção individual, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela PERMISSIONÁRIA e o MUNICÍPIO;

4.1.4. Garantir a segurança e a integridade física do pessoal que irá trabalhar no objeto do permissionamento;

4.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

4.1.6. Manter atualizado, junto ao MUNICÍPIO os dados cadastrais completos da PERMISSIONÁRIA e do seu responsável.

Cláusula 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1. Fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;

5.1.2. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

5.1.3. Intervir na permissão, nos casos e condições em que o seu objeto perder o interesse público;

5.1.4. Extinguir a permissão nos casos previstos em Lei e neste contrato;

5.1.5. Receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas.

Cláusula 6ª – DO PRAZO DO PERMISSIONAMENTO

6.1. O prazo da permissão onerosa será da data da assinatura deste contrato até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, se for de interesse das partes, mediante provocação escrita e justificada, desde que seja respeitado o interesse público devidamente fundamentado.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 7ª – DA TAXA MENSAL DE PERMISSIONAMENTO

7.1. A PERMISSIONÁRIA deverá recolher aos cofres públicos a taxa de R\$ ____ (_____) mensais, através do pagamento de carnês/boletos de cobrança com código de barras padrão FEBRABAN, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da exploração.

Cláusula 8ª – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O valor da taxa mensal de permissionamento será reajustado anualmente a contar da data de assinatura deste contrato de acordo com INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da PERMISSIONÁRIA, de normas estabelecidas neste contrato e demais instruções complementares pertinentes ao assunto.

9.2. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência escrita aplicada à PERMISSIONÁRIA na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas neste contrato;

9.2.2. Multa aplicada por auto de infração à PERMISSIONÁRIA, a partir da primeira reincidência;

9.2.3. Caducidade deste contrato.

9.3. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios.

9.4. Constatada à infração, será emitido um Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a PERMISSIONÁRIA uma Notificação de Irregularidade.

9.5. A Notificação de Irregularidade estabelecerá prazo para a PERMISSIONÁRIA providenciar o devido reparo.

9.6. A Notificação de Irregularidade poderá ser anulada somente quando ocorrer erro em sua lavratura.

9.7. O prazo máximo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Penalidade e Multa.

9.7.1. Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculados diariamente sobre o valor devido.

9.7.2. O não pagamento da multa implicará na inscrição da mesma em dívida ativa e a cobrança será realizada de forma administrativa e pelos meios judiciais cabíveis.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.8. Para cada infração cometida, que gere advertência escrita ou auto de infração, haverá a aplicação da multa correspondente, conforme o seguinte critério:

9.8.1. Infrações leves: sujeito a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada em caso de reincidência.

9.8.1.1. Deixar de funcionar, desde que sem motivo justo, em dias que forem realizados eventos no espaço público permissionado;

9.8.1.2. Deixar de pagar o valor da taxa de permissionamento mensal por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;

9.8.1.3. Deixar de tratar com polidez os usuários e o público em geral, desde que hajam reclamações escritas e testemunhas que possam corroborar a infração.

9.8.2. Infrações médias: sujeito a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

9.8.2.1. Comercializar gêneros alimentícios ou bebidas fora do prazo de validade, desde que comprovado;

9.8.2.2. Deixar de utilizar uniformes, aventais, máscaras, toucas ou luvas no processo de preparo e manipulação de alimentos;

9.8.2.3. Deixar de providenciar a limpeza e a higiene do local permissionado.

9.8.3. Infrações graves: sujeito a multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dobrada em caso de reincidência.

9.8.3.1. Vender bebidas alcoólicas e menores de 18 (dezoito) anos, desde que comprovado que o menor adquiriu a bebida no espaço permissionado;

9.8.3.2. Permitir ou promover jogos de azar que envolvam apostas em dinheiro ou qualquer outro meio de pagamento.

9.9. A aplicação das penalidades e multas previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da PERMISSONÁRIA e seus agentes na forma da legislação própria.

9.10. Contra as penalidades e multas aplicadas caberá recurso no prazo 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da Notificação de Irregularidade pela PERMISSONÁRIA.

9.11. Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida ao Departamento Administrativo, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

9.12. O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.13. O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 30 (trinta) dias, no caso de diligência.

9.14. Julgado procedente o recurso, a penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

9.15. O valor da multa será reajustado anualmente, contado da data de assinatura deste contrato, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da MUNICIPALIDADE.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, poderá ser feita por ato unilateral do MUNICÍPIO.

10.3. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita de forma amigável ou judicialmente, conforme o caso.

10.4. A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

10.5. O não pagamento do valor da taxa de permissionamento mensal por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados, além de incidir em infração leve, sujeita a penalidade de multa, poderá ensejar a rescisão unilateral deste contrato, no sentido de preservar o interesse público, garantido o direito do contraditório a PERMISSIONÁRIA, que responderá a processo administrativo para que o MUNICÍPIO decida se é o não caso de rescisão.

Cláusula 11ª - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. O presente contrato de permissionamento será gerido pelo senhor _____, portador do RG _____, CPF _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do permissionamento, em conformidade com o previsto no respectivo edital e seus anexos.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do permissionamento, o gestor do contrato dará ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da PERMISSIONÁRIA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.2.1. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, garantida a ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do permissionamento.

Cláusula 12ª – DO FORO

12.1. Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Piracicaba/SP, renunciando as partes a qualquer outro.

12.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza todos os seus efeitos legais.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

1. Marta Regina Barrichello;
2. Dr. João Marcelo de Paiva Agostini;

Aprovado pelo Jurídico em 22/11/2018:

Dr. JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI
Assessor Jurídico - OAB/SP 252.707



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Município de Saltinho/SP; PERMISSONÁRIA: _____;

CONTRATO: ____/2018; PROCEDIMENTO: Chamamento 04/2018; PROCESSO: ____/2018;

OBJETO: permissionamento oneroso do espaço público denominado Estádio Municipal Vicente Marino, localizado a Rua Fermiano Rodrigues da Silva, s/n, Centro, Saltinho/SP, possibilitando a instalação e exploração de uma cantina que poderá servir bebidas, lanches, salgados, doces e outros tipos de alimentos, principalmente durante a realização de eventos esportivos, culturais e de lazer;

ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de ____ de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo MUNICÍPIO:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Pela PERMISSONÁRIA:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____

CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: ____/____/____;

Endereço residencial completo: _____;

E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DE CHAMAMENTO 04/2018

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

PERMISSIONAMENTO ONEROSO DO ESPAÇO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE CANTINA NO ESTÁDIO MUNICIPAL VICENTE MARINO, LOCALIZADO A RUA FERMIANO RODRIGUES DA SILVA, S/N, CENTRO, SALTINHO/SP

A empresa _____ (pessoa jurídica) ou _____ (pessoa física), inscrita com CNPJ/CPF _____, com sede a Rua/Avenida _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- d) Não foi apenada com rescisão de contrato no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local e Data: Saltinho/SP, ____/____/2018.

Nome do Representante Legal: _____

RG: _____; CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DE CHAMAMENTO 04/2018

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

PERMISSIONAMENTO ONEROSO DO ESPAÇO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE CANTINA NO ESTÁDIO MUNICIPAL VICENTE MARINO, LOCALIZADO A RUA FERMIANO RODRIGUES DA SILVA, S/N, CENTRO, SALTINHO/SP

A empresa _____ (pessoa jurídica) ou _____ (pessoa física), inscrita com CNPJ/CPF _____, com sede a Rua/Avenida _____, declara, para os fins previstos no Chamamento 04/2018, que tem pleno conhecimento dos termos deste edital e de seus anexos, das condições gerais e específicas do objeto do presente permissionamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do futuro contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local e Data: Saltinho/SP, ____/____/2018.

Nome do Representante Legal: _____

RG: _____; CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DE CHAMAMENTO 04/2018 - ANEXO V – PROPOSTA FINANCEIRA

PERMISSIONAMENTO ONEROSO DO ESPAÇO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE CANTINA NO ESTÁDIO MUNICIPAL VICENTE MARINO, LOCALIZADO A RUA FERMIANO RODRIGUES DA SILVA, S/N, CENTRO, SALTINHO/SP

Tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, para a elaboração desta proposta, ofertamos uma taxa mensal de R\$ _____ (_____).

Declaramos que:

- a) Temos conhecimento do local objeto do permissionamento;
- b) Aceitamos todas as condições impostas pelo edital de chamamento e seus anexos;
- c) O início da exploração do local se dará em _____ (_____) dias corridos a partir da edição do Decreto de Permissionamento;
- d) Concordamos em manter a validade desta proposta financeira por um período de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados da data da mesma.

Dados Cadastrais da Proponente:

Razão Social/Nome: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ Bairro: _____

Telefone: (_____) _____ Celular: (_____) _____

CNPJ/CPF: _____

Correio eletrônico de mensagens: _____

Local e Data: Saltinho/SP, ____/____/2018.

Nome do Representante Legal: _____

RG: _____; CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DE CHAMAMENTO 04/2018 - ANEXO VI - FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

PERMISSIONAMENTO ONEROSO DO ESPAÇO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE CANTINA NO ESTÁDIO MUNICIPAL VICENTE MARINO, LOCALIZADO A RUA FERMIANO RODRIGUES DA SILVA, S/N, CENTRO, SALTINHO/SP

I) Dados cadastrais da pessoa jurídica ou pessoa física (conforme o caso):

1. Razão Social/Nome: _____ E-mail: _____
2. Endereço: _____ Bairro: _____
3. Município: _____ Estado: _____ CEP: _____
4. Inscrição no CNPJ/CPF: _____
5. Telefone fixo: () _____ Telefone celular: () _____

II) Dados cadastrais do representante legal que assinará o contrato de permissionamento:

1. Nome: _____ E-mail Pessoal: _____
2. Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
3. CPF: _____ RG: _____ Data de Nascimento: _____
4. Endereço: _____ Bairro: _____
5. Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Local e Data: Saltinho/SP, ____/____/2018.

Nome do Representante Legal: _____

RG: _____; CPF: _____

Assinatura: _____